



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2026-06228873

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 401129

Finalidade: **"Certidão de 2º Grau válida somente para apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura."**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa realizada nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **CONSTAM**, até a presente data, 03 (três) anotações de distribuição de feitos de competência originária e recursal, em que tenha figurado **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA**, CPF: 020.824.217-16, RG: 080406382/IFP-RJ, Data de Nascimento: 12/02/1973, Filiação: Genesio Luiz Pereira Ferreira e Sonia Regina de V Ferreira, ressalvado o dispositivo no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que se seguem:

1. 0087082-69.2020.8.19.0000 - PETICAO - CRIMINAL - SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
2. 0104876-98.2023.8.19.0000 - PETICAO - CRIMINAL - SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL
3. 0001114-32.2024.8.19.0000 - PETICAO - CRIMINAL - SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

Observações:

1. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "I". *****

3. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *****

4. Esta Certidão não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Eu, Silvani Moraes Souza – Mat. T38090, expedi a presente Certidão. *****
Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****
Certidão expedida em 23/07/2026, às 16:58:00.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026.

ALESSANDRA ANÁTOCLES

Secretária-Geral Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 23/07/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CAVALCANTI, Substituta do Secretário-Geral**, em 24/07/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14050649** e o código CRC **6B008BAA**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 02938702616-29

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO
ÓRGÃO ESPECIAL**

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00617754, formulado por **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 08.040.638-2, inscrito no CPF sob o nº. 020.824.217-16, dispensado do pagamento das custas referentes a expedição da presente certidão, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea *b*, da Constituição Federal, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001114-32.2024.8.19.0000, em que figura como NOTICIANTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e como NOTICIADO, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA e outros. Certifica que o processo foi autuado em 17 de janeiro de 2024 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR. Certifica que a Petição Criminal decorre do PIC MPRJ nº 2021.00574626, em atendimento à recente decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADI's nºs 6298, 6299, 6300 e 6305. Certifica que, em 22 de fevereiro de 2024, o Excelentíssimo Desembargador AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR declarou sua suspeição, por motivo de foro íntimo, na forma do artigo 97 do Código de Processo Penal. Certifica que o processo foi redistribuído em 23 de fevereiro de 2024 ao Excelentíssimo Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA. Certifica que, em 22 de janeiro de 2024, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a remessa dos autos ao Ministério Público. Certifica que, em 04 de março de 2024, o Ministério Público se manifestou às fls. 12/13 informando que as investigações permaneciam em curso. Certifica que, em 05 de março de 2024, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou "Ao MP para prosseguimento.". Certifica que, em 25 de novembro de 2024, o Ministério Público se manifestou às fls. 46/47 para pugnar "(...) seja determinada a extinção do presente feito, com baixa na respectiva distribuição.". Certifica que, em 06 de dezembro de 2024, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou "(...) dê-se baixa e arquivem-se, conforme requerido pelo Ministério Público.". Certifica, por fim, que, em 24 de janeiro de 2026,

Para validar este documento informe o código 4EY1.TGAT.2HBL.4FG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



2025, em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator, autos foram arquivados. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Sílvia Roberto Bandeira da Costa, matrícula 01/30.747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 03 de agosto de 2026.



EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

**O SUBSTITUTO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO
E DO ÓRGÃO ESPECIAL**

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00617720, formulado por **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA**, CPF nº 020.824.217-16, que foi certificado à fl. 06 do protocolo nº 3204/2026.00617720 ser assegurado ao requerente a dispensa do pagamento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé, nos termos do inciso XXIV, alínea "b" do art. 5º da Constituição da República Federativa de 1988, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0087082-69.2020.8.19.0000, em que figurou como Requerente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, como Requeridos, **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.824.217-16, portador da cédula de identidade nº 080406382, expedida pelo IFP-RJ, MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO, SERGIO BERNARDINO DUARTE, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, MANOEL DE CARVALHO, GUSTAVO REIS FERREIRA e PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA; **Certifica** que o processo foi autuado pela 2ª Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça em 10 de dezembro de 2020 e distribuído à Excelentíssima Desembargadora SANDRA SANTAREM CARDINALI. **Certifica** que o processo tramitou em segredo de justiça. **Certifica** que o processo se originou a partir de ofício encaminhado pelo Senhor Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal, no qual fora remetida cópia de decisão proferida em acordo de delação premiada (Petição nº 9.090) de Marcus Vinícius Azevedo da Silva e dos anexos nº 7, 8, 12, 13 e 15 a 17, em mídia DVD, no qual se noticia o envolvimento de deputados estaduais e secretário de Estado, autoridades com prerrogativa de foro conferida pela Constituição Estadual. **Certifica** que, em decisão de 10 de dezembro de 2020, a Excelentíssima Desembargadora SANDRA SANTAREM CARDINALI determinou vista dos autos ao Ministério Público, procedendo-se ao envio de cópias das mídias acauteladas na Secretaria deste Órgão Especial, com todas as cautelas necessárias ao sigilo, e ainda autorizou a disponibilização, pela Secretaria, de link de OneDrive para acesso remoto ao conteúdo das mídias pelo Parquet, mediante requerimento nos autos. **Certifica** que em certidão de 10 de dezembro de 2020 consta que os documentos originais e mídia digital DVD-R oriundos do Supremo Tribunal Federal foram acauteladas na secretaria, em pasta própria. **Certifica** que, em despacho de 02 de março de 2021, a Relatora determinou o encaminhamento de cópia de documentação a uma das Varas Criminais da Comarca da Capital e de Campos de Goytacazes, tendo sido expedidos os Ofícios 79 e 80/2021-SETOE-SEPRI. **Certifica** que foi exarada certidão por essa secretaria, em 28 de maio de 2021, no sentido de que foi entregue em mãos ao Dr. Rubens Roberti Rebello Casara cópia física da mídia mencionada na certidão de fl. 28, bem como foi compartilhado através de link One Drive com os endereços eletrônicos. **Certifica** que, em 19 de outubro de 2021, a Excelentíssima Desembargadora SANDRA SANTAREM CARDINALI determinou nova vista ao Ministério Público e, nada sendo requerido, determinou o arquivamen

Para validar este documento informe o código 4CQJ.H298.N7PK.KFG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



dos autos. **Certifica** que o Ministério Público em 22 de outubro de 2021 informou que nada m
tinha a ser provido nos autos. **Certifica** que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo em 1
de novembro de 2021. Eu, Cristiane Lemos Rodrigues, matrícula 01/28429, Substituta da Chefe do
Serviço de Processamento Criminal, digitei, eu Sílvia Roberto Bandeira da Costa, matrícula
01/30747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, o conferi, em 05 de agosto de 2026.



EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

O SUBSTITUTO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00617736, formulado por **MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 080406382, IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 020.824.217-16, tendo sido certificado à fl. 06 do protocolo nº 3204/2026.00617736 ser assegurado ao requerente a dispensa do pagamento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé, nos termos do inciso XXIV, alínea “b” do art. 5º da Constituição da República Federativa de 1988, bem como tendo sido exarado despacho à fl. 09 do protocolo nº 3204/2026.00617736 pelo Excelentíssimo Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS determinando a expedição da certidão de objeto e pé, a anotação e o arquivamento; que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL nº 0104876-98.2023.8.19.0000, em que figura como Noticiante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e, como Notificados, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, inscrito sob o CPF nº 020.824.217-16, GUSTAVO REIS FERREIRA, AGUINALDO SILVA DIAS JUNIOR e FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO; **Certifica** que o processo foi autuado sob a classe Petição Criminal diante da ausência da classe Notícia Crime ativa, consoante certidão de autuação exarada pela 2ª Vice-Presidência; **Certifica** que o processo foi autuado em 12 de janeiro de 2024 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador MAURO DICKSTEIN e em 22 de janeiro de 2024 foi redistribuído à Excelentíssima Desembargadora ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO, e, por fim, em 06 de dezembro de 2024, os autos foram redistribuídos ao Excelentíssimo Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS; **Certifica** que, por unanimidade de votos, foi lavrado Acórdão em 04 de maio de 2026, no qual, por ausência de justa causa para deflagração da ação penal foi determinado o arquivamento da Petição Criminal; **Certifica** que foi exarada certidão por essa secretaria, em 01 de junho de 2026, no sentido de que, em relação ao Acórdão, publicado em 08 de maio de 2026, não foram formulados requerimentos nos autos e que não existem custas a serem recolhidas; **Certifica** que em decisão de 09 de junho de 2026 foi determinada a baixa e arquivamento dos autos; **Certifica** que em 09 de junho de 2026 os autos foram remetidos ao arquivo definitivo. Eu, Cristiane Lemos Rodrigues, matrícula 01/28429, Substituta da Chefe do Serviço de Processamento Criminal, digitei, eu Sílvia Roberto Bandeira da Costa, matrícula 01/30747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, o conferi, em 03 de agosto de 2026.

EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



EDUARDO GUIMARAES DE MELLO ALVES:23513

Assinado em 03/08/2026 17:46:46

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

Para validar este documento informe o código 4349.IAA6.JNIZ.2EG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>